



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Aes-4

Processo n.º : 10280.003616/95-40
Recurso n.º : 116.380 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ - Ex.: 1992
Recorrente : DRJ em BELÉM-PA
Interessada : YAMAFLEX CONSTRUÇÕES LTDA.
Sessão de : 12 de novembro de 1998
Acórdão n.º : 107-05.426

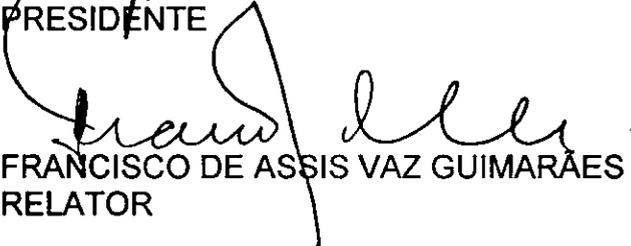
RECURSO DE OFÍCIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em BELÉM-PA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES..

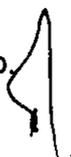
Processo n.º : 10280.003616/95-40
Acórdão n.º : 107-05.426

Recurso n.º : 116.380
Recorrente : DRJ em BELÉM/PA
Interessada : YAMAFLEX CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre que exonerou a pessoa jurídica nomeada à epígrafe de crédito tributário superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório.



Processo n.º : 10280.003616/95-40
Acórdão n.º : 107-05.426

VOTO

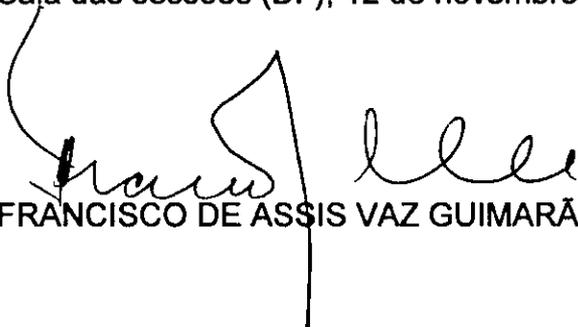
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que a autoridade julgadora singular decidiu o feito nos termos da legislação de regência e das provas apresentadas e, desta forma, sua decisão não merece reparo.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade, ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das sessões (DF), 12 de novembro de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES